



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação da empresa **THIAGO MACHADO VIEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 23.822.996/0001-16, com sede na Rua Simão Rocha, n.º 120, casa 04, Bairro Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP 04.374-060, representante exclusiva da “**BANDA MALTA**”, que se apresentará no 1º Motofest Tombos, no dia 07/11/2025.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tombos/Departamento de Turismo, na realização do 1º Motofest de Tombos, evento que visa integrar a cultura do motociclismo à cultura musical, especialmente ao estilo rock, promovendo um espaço de convivência, lazer e valorização das manifestações culturais.

2.2. O 1º Motofest de Tombos busca consolidar-se como um evento de destaque no calendário cultural do município, proporcionando um encontro entre moto clubes, artistas e a comunidade local e regional, com o propósito de fomentar o turismo, incentivar o fazer cultural e fortalecer a economia local. A iniciativa tem como foco principal estimular a interação entre visitantes e moradores, desenvolvendo o sentimento de pertencimento, cidadania e orgulho municipal.

2.3. Nesse contexto, a contratação de atração musical de reconhecimento nacional mostra-se essencial para garantir a relevância e o sucesso do evento, atraindo público diversificado e ampliando a visibilidade do Município. Assim, a contratação da Banda Malta se apresenta como medida necessária e adequada, considerando o perfil do público esperado e a proposta cultural do evento, voltada à valorização do rock nacional e à integração sociocultural.

2.4. A escolha da Banda Malta justifica-se pela sua trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, pela identificação de seu repertório com a temática do evento e pela capacidade de mobilizar grande público, assegurando um espetáculo artístico de qualidade, que reforça a imagem positiva do Município de Tombos como promotor de cultura, lazer e entretenimento acessível à população.

2.5. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município, e constitui etapa fundamental para a realização exitosa do 1º Motofest de Tombos.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. A inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. A contratação da Banda deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

II - **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º

[...] a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
(Grifo nosso)

3.3.1. Assim, a formalização de processo de inexigibilidade de licitação para a execução do objeto acima especificado, consoante o art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, é medida que se impõe, notadamente, porque é inviável processo concorrencial para o presente caso.

3.3.2. Vale dizer, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento administrativo. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).”

3.3.3. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

3.3.4. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constata-se que, a revogada Lei Federal 8.666/93 e a vigente Lei Federal 14.133/21 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados, como será demonstrado adiante.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

3.4. Para a escolha da "Banda Malta", o chefe do Departamento de Turismo, juntamente com o Prefeito Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, facebook, instagram, spotify), bem como shows e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

3.4.1. A Administração limitou o orçamento de disponibilidade financeira que detinha para fins de contratação de shows artísticos, sendo essa disponibilidade fator limitador das possíveis opções do mercado. Depois, foi realizada ampla pesquisa de mercado, dentre as empresas promotoras de eventos, em razão da disponibilidade de agenda que fosse coincidente com a data de realização da 1ª Motofestt.

3.4.2. A presença de um artista com reconhecimento nacional como a Banda Malta agrega credibilidade, qualidade artística e apelo popular à programação. O estilo da banda coaduna com o espírito de integração cultural, lazer e valorização musical que o evento pretende promover - o que está em total sintonia com o objetivo de unir a cultura do motociclismo à cultura do rock. A capacidade de mobilização de público, o histórico de sucesso e o alinhamento com a proposta de proporcionar ao público local e regional uma atração de alto nível fortalecem o impacto social, cultural e turístico da iniciativa.

3.4.3. Ao contratar a Banda Malta, o evento demonstra compromisso com a acessibilidade à cultura, oferecendo ao público do município e região a oportunidade de vivenciar espetáculo de relevância nacional sem necessidade de deslocamento para centros urbanos maiores.

3.5. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico:

3.5.1. Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Banda Malta, que se destaca como escolha estratégica, artística e institucional para a edição inaugural da 1ª Motofestt de Tombos. Sua contratação está alinhada com os objetivos de promover cultura, lazer, integração social e projeção do município. A presença da Banda Malta contribui decisivamente para o sucesso do evento e para a consolidação de Tombos como polo de eventos culturais relevantes no estado.

3.6. Da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos:

3.6.1. A Banda Malta é um grupo de rock brasileiro formado em São Paulo (SP) em 2013, atualmente composta por Thor Moraes (guitarra), Diego Lopes (baixo), Adriano Daga (bateria) e João Gomiero (vocal) - esta última formação vigente desde 2022.

3.6.2. Desde sua estréia, a Banda Malta conquistou grande visibilidade ao vencer a 1ª temporada do programa de talentos SuperStar (Rede Globo) em 2014, o que impulsionou sua trajetória no cenário nacional.

3.6.3. Em 2014 lançaram o álbum de estréia “Supernova” (Som Livre), com o single de impacto “Diz Pra Mim”, que figurou entre os mais vendidos e levou a banda a ampla projeção nacional. Ao longo de sua carreira, acumularam premiações e certificações: Disco de Ouro, Platina e até Disco de Diamante, além de duas indicações ao Grammy Latino. Estilo musical: a banda mistura elementos de rock, rock-country, post-grunge e o que chamam de “rock romântico”, estabelecendo forte identificação com público que valoriza emoção, melodia e energia ao vivo.

3.7. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

3.7.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste Termo de Referência será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

3.7.2. Assim, como existe a data disponível para o show solicitado, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 para a contratação empresa **THIAGO MACHADO VIEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 23.822.996/0001-16, com sede na Rua Simão Rocha, n.º 120, casa 04, Bairro Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP 04.374-060, representante exclusiva da “**BANDA MALTA**”, que se apresentará no 1º Motofest Tombos, no dia 07/11/2025.

4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E O VALOR DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

4.1. A estimativa da contratação do show, bem como, a memória de cálculo dos valores praticados pela empresa nos shows do artista, encontram-se abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	show	Contratação de empresa para realização do show da Banda Malta , a ser realizado no dia 07/11/2025, na 1ª Motofest Tombos.

4.2. **Metodologia de cálculo dos quantitativos:** O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) show a ser realizado no dia 07/11/2025.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** de acordo com a proposta de preços em anexo, sendo que pela média de preços praticados pela empresa em outros eventos em todo o território nacional resta demonstrado que o valor encontra-se em conformidade com o mercado:

NF n.º	DATA	EVENTO	VALOR R\$
154	06/03/2025	Contratação do show artístico da Banda Malta na cidade de Campinas/MG	70.000,00
128	10/07/2025	Contratação do show artístico da Banda Malta na cidade de Amparo/MG	70.000,00
143	09/10/2025	Contratação do show artístico da Banda Malta na cidade de São Luiz de Montes Belos/GO	70.000,00

5.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como: CACHÊ DO ARTISTA, CACHÊ BANDA E EQUIPE, TRANSPORTE (AÉREO E/OU TERRESTRE), ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA ARTISTA, BANDA E EQUIPE, ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ-PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS), dentre outros.

5.3. Importante registrar que a pesquisa de preços serve para se ter um parâmetro e uma demonstração do valor de mercado, contudo, não existe um valor único e exclusivo para cada show, eis que o artista estipula os valores das suas apresentações de acordo com vários critérios, como público distinto, dia da semana, época do ano, lotação de sua agenda, se ele já está na região em virtude de outras apresentações, logística, etc., o que faz com que os preços sejam diferentes para cada show. Entretanto, a pesquisa atende o comando previsto no Estatuto Licitatório quanto à justificativa do preço.

5.4. Neste sentido, por meio de consultas prévias, encontra-se compatível com o interesse público o preço proposto, o qual se encontra de acordo com a média do mercado em outras apresentações realizadas pelo artista alhures referido.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2. Esta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento será efetuado até a data do show, com emissão do competente documento fiscal.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;
- 8.2. Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;
- 8.3. Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;
- 8.4. O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.
- 8.5. É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) ARTISTA/BANDA e equipe.
- 8.6. Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação, devidamente CAPACITADA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. A contratada deverá realizar o show com todas as despesas de hospedagem, alimentação, traslado, impostos, dentre outros na execução dos serviços;
- 9.3. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 9.4. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço.
- 9.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.6. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- 9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.9. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.10. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 9.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

- 9.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e, também, às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- 9.13. Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- 9.14. Arcar com as despesas decorrentes do deslocamento (incluindo aéreo se necessário), hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços;
- 9.15. Custear e disponibilizar carregadores para seus equipamentos e instrumentos;
- 9.16. Realizar o atendimento no Camarim, através do artista principal, de no mínimo 50 (cinquenta) munícipes;
- 9.17. Se abdicar de realizar apresentações artísticas na mesma data do evento, cujo tempo de deslocamento interfira no horário de início da apresentação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será modificado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.4. O contratado será obrigado, no que couber, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).
- 10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
“Trabalho, Desenvolvimento e Progresso”
CNPJ: 18.114.223/0001-45

10.9. O fiscal do contrato ficará ao encargo do servidor designado por ato próprio.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Informado na parte introdutória deste Termo.

12. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

12.1. Informado na parte introdutória deste Termo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, a *prima facie*, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

Dotação	02.11.01.23.695.0363.2105.33.90.39.00		
Ficha	720	Fonte de Recursos	1.500 / 1.501

14. DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Tombos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Tombos, 13 de outubro de 2025.

Alessandro Moreira da Silva
Chefe do Departamento de Turismo